



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

#### Nº 1, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece orientações sobre a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (PPGCB) no uso das suas atribuições legais e,

- Considerando as Normas de concessão e renovação de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Resolução Nº 09/2025, DE 13 DE agosto DE 2025);

Art. 8º A distribuição de bolsas de mestrado e de doutorado seguirá um fluxo contínuo seguindo uma lista cronológica e classificatória.

§ 1º A lista classificatória será elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no edital de seleção e de acordo com as deliberações da comissão de bolsas;

§ 2º A indicação da agência de fomento financiadora da bolsa para cada discente será recomendada pela comissão de bolsas;

§ 3º Considerando a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022, será definido o percentual de 10% (dez por cento) de bolsas para os cotistas.

Art. 11º No PPGCB o discente portador de vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos, no momento da implementação da bolsa ou que vier a apresentá-los durante a vigência da bolsa, apenas poderá ser contemplado ou manter a bolsa se:

Parágrafo 1º - não houver discentes sem vínculo empregatício ou outros rendimentos e que sejam elegíveis à concessão da bolsa; II- houver anuênciia do orientador; III- declarar a disponibilidade de pelo menos 20 (vinte) horas semanais para dedicação exclusiva ao Programa.

- Considerando o aumento no valor concedido no valor das bolsas FAPEMIG a partir de 09/2025;

- Considerando a possibilidade de acúmulo da bolsa FAPEMIG com a bolsa de Doutorado sanduíche no Exterior da CAPES;

- Considerando a dificuldade na emissão de vistos por alguns países apenas com a remuneração proveniente da bolsa de estágio sanduíche;

Estabelece que:

1- A implementação das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FAPEMIG seguirá a ordem da lista cronológica e classificatória;

2- Excepcionalmente, caso haja discentes matriculados no Doutorado e que estejam com candidatura aprovada para estágio sanduíche no exterior, a implementação de bolsa FAPEMIG que for eventualmente

disponibilizada priorizará este discente, independente da sua classificação na lista cronológica e classificatória.

§1º- Caso haja mais de um discente com candidatura aprovada, será respeitada a ordem classificatória do Edital de seleção para estágio sanduíche.

3 - Não poderá haver acúmulo de atividade remunerada com a cota da FAPEMIG.

4 - Caso durante a vigência da bolsa FAPEMIG o discente passe a portar vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos, respeitados os critérios definidos no Art.11, terá sua bolsa FAPEMIG substituída por bolsa CAPES e a bolsa FAPEMIG liberada substituirá a bolsa CAPES do bolsista com maior tempo de matrícula no PPGCB.



Documento assinado eletronicamente por **Livia de Figueiredo Diniz Castro, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas**, em 06/02/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1685819** e o código CRC **BD09CC2B**.